



**MPV 992**  
**00008**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2020**

(a Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020 )

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Acrescenta-se, o §3º, ao art. 9º-A, da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, alterada pela Medida Provisória nº 992, de 2020, em seu art. 14º:

**Art. 14º** A Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art 9º-A** Fica permitido ao fiduciante, com a anuência do credor fiduciário, utilizar o bem imóvel alienado fiduciariamente como garantia de novas e autônomas operações de crédito de qualquer natureza, desde que contratadas com o credor fiduciário da operação de crédito original.

§ 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º O caput deste artigo aplica-se a utilização de imóvel rural, podendo ser submetido a sua totalidade ou fração, como garantia na operação de crédito proposta.



SF/20994.93812-40



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, alguns setores são a nossa esperança no enfrentamento desta doença, como o setor rural.

No dia 07 de abril de 2020, o presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei n.º 13.986/2020, criada com intuito de instituir medidas para ampliar o volume de créditos e financiamento de dívidas de produtores rurais, resultado da aprovação do projeto de lei de conversão da Medida Provisória 897/2019, intitulada de MP do Agro.

Uma das inovações trazidas pela lei é a Cédula Imobiliária Rural (CIR), um novo título de crédito para o uso das instituições financeiras, que poderá ser emitida somente por produtor rural proprietário de imóvel rural, para obtenção de crédito em qualquer modalidade, seja ela rural, comercial ou qualquer outro.

Na Cédula Imobiliária Rural, o produtor oferecerá como garantia sua propriedade rural, mas diferentemente do que ocorre nas garantias hipotecárias e reais (penhora), já conhecidas e comumente utilizadas, não será necessário oferecer todo o imóvel como garantia, pois a lei permite que o produtor desmembre sua propriedade em frações, para que apenas uma fração ideal do imóvel figure como garantia na transação.

A presente emenda tem por objetivo incluir os imóveis rurais como garantia do empréstimo, e assim, ajudar os produtores rurais e comerciantes na acessibilidade de mais um crédito, fornecendo as mesmas diretrizes que foram usadas na Lei supracitada. Muitos microempresários, podem possuir um pedaço de terra rural que não usam ou que não seja de cunho sentimental familiar, pode ter sido comprado para investimento ou até mesmo ganho em forma de herança, que pode ser utilizado como garantia de um empréstimo para salvar seu negócio.



SF/20994.93812-40



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Um comerciante de uma cidade de interior muito provavelmente vai ter um pedaço de terra que não tem problema em vendê-la, porém, como nossa economia está em crise, ninguém compra, a venda se torna mais demorada. Com a possibilidade trazida por esta emenda, o comerciante ou produtor rural poderá acessar um crédito mais alto e usar todos os seus bens como garantia, aumentando a chance de sobrevivência desses dignos trabalhadores.

O objetivo é simplificar, agilizar e ampliar o acesso ao crédito por parte do produtor rural, bem como criar alternativas ao sistema tradicional de financiamento das atividades desenvolvidas no campo. Além disso, a emenda visa garantir a segurança econômica e jurídica para os credores, que ainda receberão garantias para os valores emprestados.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,



**Senador Carlos Fávaro**  
**PSD/MT**



SF/20994.93812-40